



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Resolução n.º 10/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho, que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e ficais de contratos, no âmbito desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei apresenta 28 (vinte e oito) artigos, dispendo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, regulamentação sobre o que dispõe o §3º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Expõem a Mesa Diretora em sua justificativa que a presente proposição se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação das normas internas de licitação, em face da entrada em vigor definitiva da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 44, inciso III do Regimento Interno desta Casa, competência privativa para a Mesa Diretora dispor sobre o funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ademais, o Art. 11 da Lei Orgânica do Município concede competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88.

O fato de se pretender regulamentar uma Lei Federal no âmbito do órgão do Poder Legislativo Municipal, é claramente um assunto de interesse local, e a apresentação da Proposição pela Mesa Diretora respeita a disposição do Regimento interno.

Ademais, analiso o Art. 8º, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual dispõe da seguinte redação.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Conforme disposição da própria legislação federal, cabe ao órgão da Administração Pública, regulamentar o objeto do dispositivo.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Desta forma, é legítima a pretensão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de regulamentar a atuação dos servidores da Casa que atuarão diretamente no Processo Licitatório.

Não obstante o exposto, é possível verificar que existe um vício na redação da Proposição em tela, especificamente em seu preâmbulo. Desta forma, dentro das competências da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, proponho a seguinte emenda ao Projeto de Resolução.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Emenda nº	1.1	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Preâmbulo	
Justificativa:	A emenda visa adequar a redação da Proposição aos ditames da Lei Complementar 95/98	
Texto do Projeto de Lei		Emenda
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolve:		A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de atribuições legais que lhe confere seu Regimento Interno e o Art. 69, III da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sua Presidente promulga a seguinte Resolução:

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 10/2023 é constitucional e legal, **desde que aprovado com a emenda**, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga com sua tramitação nesta Casa Legislativa.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Bom Despacho, 21 de março de 2023.


Vereador Marquinho
Relator